

DECRETO N° 32.355, DE 03 DE JUNHO DE 1987.

Cria a Reserva Ecológica de Manguezais da Lagoa do Roteiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59, inciso II da Constituição Estadual, nos termos do disposto na Lei Federal n° 4.771, de 05 de setembro de 1965, Lei Estadual n° 4.682, de 17 de julho de 1985 e Decreto Estadual n° 6.274, de 05 de junho de 1985, em seu art. 33, Parágrafo único e,

Considerando, ainda, os termos da Portaria n° 49, de 25.01.84, da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Ecológica de Manguezais da Lagoa do Roteiro, destinada à preservação integral do meio natural, sendo vedadas todas as interferências sobre este ecossistema, salvo aquelas voltadas a possibilitar a estabilidade da própria preservação.

Parágrafo único. A efetivação das interferências ressalvadas no "caput" do presente artigo dependerá de análise prévia da Coordenação do Meio Ambiente e do posterior aprova do Conselho Estadual de Proteção Ambiental;

Art. 2º - A Reserva Ecológica de Manguezais da Lagoa do Roteiro compreende os manguezais incluídos nos seguintes limites topográficos: área de 7.424.900,00m² (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos metros quadrados), abrangendo o seguinte perímetro: partindo do marco zero, à margem esquerda da Lagoa do Roteiro, no município de Barra de São Miguel, segue contornando a vegetação de mangue até o marco 48, confrontando-se inicialmente ao norte com as terras de JOSÉ ALBERTO de coordenadas x=179.007,65; y=8.911.230,02 às coordenadas x=17.832.500,00; y=891.112.500,00; destas a vegetação de mangue confronta-se com as terras de MANUEL PEREIRA ao norte até as coordenadas x=177.775,99; Y=8.911.308,57; em seguida confrontando-se ao norte com as terras da Usina Roçadinho ao marco 33, com as coordenadas x=176.625,44; y=8.911.472,16 daí confrontando-se ao norte com as terras de JOSÉ ABEL até o marco 48, com as coordenadas x= 175.905,31; y= 891.165,28. Do marco 48, o limite da área inflete retilinearmente para oeste-sudoeste, iniciando a travessia da Lagoa do Roteiro até o marco 49 situado na extremidade noroeste da ilha ali existente com as coordenadas x= 175.249,86; y= 8.911.350,87, em seguida toma o sentido sudoeste até atingir o marco 50, de coordenadas x=175.022,01; y= 8.910.982,83, à margem direita da Lagoa do Roteiro, no Município de Roteiro. Do marco 50, segue contornando a vegetação de mangue, confrontando-se com as terras da Usina Caeté a oeste até as coordenadas x= 175.145,00; y= 8.910.544,00; em seguida a vegetação de mangue da Área da Reserva Ecológica – Florística de manguezais da Lagoa do Roteiro, confrontando-se com as terras de NIVALDO JATOBÁ, ao sul, a leste a ao norte, até atingir a margem da Lagoa do Roteiro ao marco 116 de coordenadas x=176.261,38; y= 8.910.077,59. Segue às margens da Lagoa do Roteiro, confrontando-se ainda ao sul com as terras de NIVALDO JATOBÁ, até as proximidades do marco 128 com as coordenadas x= 177.434,30; y= 8.909.769,15, onde inicia o contorno da

vegetação de mangue até o marco 145, de coordenadas $x= 177.831,66$; $y= 8.909.637,73$, ficando as terras de NIVALDO JATOBÁ a oeste, sul e leste, respectivamente; acompanha um pequeno trecho junto às margens da Lagoa do roteiro até o marco 146, de coordenadas $x= 177.909,12$; $y= 8.909.622,95$, voltando a contornar a vegetação de mangue até o marco 181, com as coordenadas $x= 178.161,89$; $y= 8.909,698,25$, com as terras de NIVALDO JATOBÁ situadas a oeste, sul, leste e norte. Segue acompanhando as margens da Lagoa do Roteiro até o marco 182, de coordenadas $x= 178.247,58$; $y= 8.909.729,53$, onde reinicia o contorno da vegetação de mangue até o marco 198, com as coordenadas $x= 178.475,31$; $y= 8.9909.927,91$, ficando as terras de NIVALDO JATOBÁ ao sul, leste e norte. Acompanha as margens da Lagoa do Roteiro até o marco 204, de coordenadas $x= 178.830,93$; $y= 8.910.332,05$, contornando em seguida a vegetação de mangue até o marco 218, com as coordenadas $x= 179.572,75$; $y= 8.910.849,15$, segue pela margem da Lagoa do Roteiro situada a leste e a vegetação de mangue a oeste, iniciando ao marco 224, a travessia da Lagoa do Roteiro até o marco 0, de coordenadas $x= 179.007,65$; $y= 8.911.230,02$, no Município de Barra de São Miguel.

Art. 3º - É vedado na Reserva Ecológica, o exercício da caça a qualquer título, bem como captura de aves, introdução de espécies de flora exógena, o corte, queima ou aterro de mangue, ou qualquer outra forma de agressão ou degradação do meio ambiente.

Parágrafo único. As atividades científicas e de recuperação da Reserva Ecológica, obedecerão à análise e aprovação referidas no Parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - A pesca e coleta das espécies de moluscos, crustáceos, peixes e animais de fundo, serão permitidas se realizadas sob forma artesanal.

§ 1º - As atividades referidas no presente artigo poderão ser suspensas ou restringidas através de Resolução Normativa do Conselho Estadual de Proteção Ambiental, por sugestão da Coordenação do Meio Ambiente, quando se constatar prejuízo a preservação dos recursos ambientais explorados.

§ 2º - É expressamente proibida a utilização para fins industriais, dos recursos ambientais da Reserva Ecológica, mesmo quando explorados na conformidade do "caput" do presente artigo.

Art. 5º - A Coordenação do Meio Ambiente poderá utilizar a Reserva Ecológica, isoladamente ou em cooperação com outras entidades, para fins exclusivamente científicos.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Meio Ambiente administrar a Reserva Ecológica, objetivando a integridade do ecossistema.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições a CMA poderá requerer a participação cooperativa de outros órgãos integrantes da Administração Pública e de entidades de direito privado.

Art. 7º - O Plano de Manejo da Reserva Ecológica será elaborado pela Coordenação do Meio Ambiente e aprovado por Resolução Normativa do Conselho Estadual de Proteção Ambiental.

Art. 8º - O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias com vistas à liberação de Crédito Especial da quantia de CZ\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), para a implantação da Reserva Ecológica de manguezais

da Lagoa do Roteiro, para fazer face às despesas de implementação, fiscalização e manejo da referida reserva.

Art. 9º - O descumprimento das normas integrantes do presente Decreto ensejará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 4.682, de 17 de julho de 1985, em que se tratando de intervenções nos mangues e da Lei nº 4.090, de 05 de dezembro de 1979, quando às demais infrações também o sejam.

Art. 10 – A Coordenação do Meio Ambiente - CMA estabelecerá as normas regulamentadoras para a execução das atividades científicas e administrativas a serem realizadas na área da Reserva Ecológica.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.